

## **LEI Nº 1.666/2007**

**EMENTA:** Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2006/2009 para o exercício de 2008 e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 025/2007 – Executivo.

Art. 1º. Ficam incluídos no Plano Plurianual do Município, PPA 2006/2009, os programas a seguir discriminados:

- |      |       |  |
|------|-------|--|
| I    | 06.01 | - Prevenção e Controle Permanente dos Índices de Criminalidade Municipal       |
| II   | 06.02 | - Modernização Municipal de Defesa Social                                      |
| III  | 06.03 | - Conselho Municipal de Defesa Social  |
| IV   | 06.04 | - Ação Social e Comunitária  |
| V    | 06.05 | - Recomposição do Efetivo dos Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social |
| VI   | 06.06 | - Programa Municipal de Trânsito e Transporte                                  |
| VII  | 08.31 | - Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)                                      |
| VIII | 10.00 | - Pacto Pela Saúde e Gestão do SUS   |

Art. 2º. Ficam modificados os programas a seguir discriminados:

- |       |       |   |
|-------|-------|---|
| I     | 01.01 | - Ampliação da Área Física da Câmara Municipal                    |
| II    | 01.02 | - Reequipamento da Câmara Municipal                               |
| III   | 01.03 | - Gestão Administrativa da Câmara Municipal                       |
| IV    | 01.04 | - Informatização da Câmara Municipal                              |
| V     | 01.05 | - Aperfeiçoamento e Modernização da Câmara Municipal              |
| VI    | 08.03 | - Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças              |
| VII   | 08.04 | - Agente Jovem  |
| VIII  | 08.05 | - Atenção Integral a Família (PAIF)                               |
| IX    | 08.07 | - Assistência Social Geral  |
| X     | 08.11 | - Casa de Passagem  |
| XI    | 08.15 | - Ação Comunitária de Combate a Pobreza                           |
| XII   | 08.16 | - Programas Agentes Ecológicos – Trabalhadores da Coleta Seletiva |
| XIII  | 08.18 | - Assistência à Infância e a Juventude                            |
| XIV   | 10.15 | - Ações à Cargo da Rede Complementar de Saúde                     |
| XV    | 10.17 | - Implementação do Programa de Combate aos Culicídeos             |
| XVI   | 12.02 | - Transporte Escolar  |
| XVII  | 12.04 | - Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino                    |
| XVIII | 12.11 | - Projeto o Futuro a Gente Faz                                    |
| XIX   | 12.26 | - Fórum Municipal de Educação                                     |
| XX    | 12.27 | - Grupos de Estudos por áreas de conhecimento                     |

XXI	12.32	- Proinfantil
XXII	12.33	- TCA – Tempo Complementar de Aprendizagem
XXIII	15.01	- Reequipamento do Setor de Obras
XXIV	15.05	- Imóveis de Apóio Administrativo
XXV	16.01	- Habitação Popular
XXVI	22.01	- Implantação e Ampliação de Infra-Estrutura Industrial
XXVII	22.02	- Incentivos as Pequenas Indústrias
XXVIII	23.01	- Promoção da Indústria, do Comércio e do Turismo
XXIX	23.02	- Apoio ao Pequeno Empreendedor
XXX	23.03	- Reavaliação de Cursos Profissionalizantes
XXXI	23.04	- Realização de Feiras e Seminários
XXXII	23.05	- Modernização de Feiras Livres
XXXIII	23.06	- Pátio de Feira
XXXIV	23.07	- Centro Comercial
XXXV	23.08	- Divulgação
XXXVI	23.09	- Criação de Eventos
XXXVII	26.01	- Ampliação de Terminais Rodoviários e Sinalização Urbana

Art. 3º. Os programas indicados nos incisos do caput dos artigos 1º e 2º desta Lei estão discriminados nos demonstrativos anexos, que passam a integrar o conjunto de programas que compõem o Anexo 1 do PPA 2006/2009, aprovado pela Lei nº 1.547, de 28 de setembro de 2005.

Art. 4º. A listagem dos programas do PPA 2006/2009, acrescida dos programas adicionados pelo art. 1º, passa a ser o Anexo II desta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a republicar o PPA 2006/2009, revisado para o exercício de 2008, com os programas incluídos pelo art. 1º e pela listagem dos programas que constam do Anexo II referenciado no art. 3º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2007

**Dimas Pereira Dantas**  
- PRESIDENTE-

**José Moura Filho**  
- 1º SECRETÁRIO –

**Aguinaldo Xavier Alves da Rocha**  
- 2º SECRETÁRIO -